



RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de 30 de junho de 2021.

Dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Portão/RS – CMI - Portão, as entidades que prestam atendimentos a idosos no Município de Portão/RS com e/ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI - Portão reunido em Plenária Ordinária do dia 02 de abril de 2021, às 14 horas , tendo em vista o que dispõe o artigo 48 da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 2.373/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Toda entidade de longa permanência (ILPI), casa-lar, Centro dia e/ou Instituições que prestam atendimentos ao idoso, com ou sem fins lucrativos de atenção e assistência ao idoso, deverão se inscrever no Conselho Municipal do Idoso - CMI – Portão, conforme o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 10.741/2003 de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III - estar regularmente constituída;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, é considerada entidade de longa permanência ou casa- lar, doravante designada “entidade”, toda instituição governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme

explicitado na RDC nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA).

Art. 2º Para proceder a inscrição das entidades com fins lucrativos e sem fins lucrativos deverão apresentar por protocolo registrado na Prefeitura Municipal de Portão, direcionado a este Conselho Municipal do Idoso, Rua Gramado, nº 11, sala 103, Bairro Centro, os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao CMI - Portão** solicitando inscrição (anexo I);
- II. Cópia simples do estatuto social, devidamente registrado e atualizado; (para instituições governamentais e entidades sem fins lucrativos);
- III. Cópia simples da ata da eleição e posse da diretoria vigente, devidamente registrado; (para instituições governamentais e entidades sem fins lucrativos);
- IV. Cópia do CNPJ;**
- V. Relatório de trabalho do ano anterior;**
- VI. Plano de Ação (anexo II);**
- VII. Alvará de localização** (expedido pela Prefeitura de Portão)
- VIII. Alvará da Vigilância Sanitária;**
- IX. Alvará do Corpo de Bombeiros;**
- X. Balanço financeiro do ano anterior; (para instituições governamentais e entidades sem fins lucrativos);
- XI. Cópia do RG e CPF do Responsável da entidade** (proprietário, presidente, diretor...);
- XII. Dos dirigentes da entidade, certidões negativas:**
 - a) Negativa cível e criminal das Justiças Estadual e Federal da Comarca de Portão. A certidão estadual com validade de 90 dias na data do protocolo do pedido de inscrição (Link de acesso:
http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/). A certidão federal com validade de 30 dias na data do protocolo do pedido de inscrição (Link de acesso:
<http://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>). A certidão Federal obtida na Internet deve constar negativa para "AÇÕES EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS".
- XIII. Modelo do Contrato de Prestação de Serviço da ILPI com o idoso em**

conformidade com a Resolução 33 de 24 de maio 2017 do Conselho Nacional do Direitos do Idoso;

XIV. Declaração do Responsável Técnico vinculado ao COREN – RS e/ou ao CREMERS, emitida pelo profissional;

XV. Certificado de Responsabilidade Técnica do COREN – RS;

Art. 3º Toda entidade de longa permanência (ILPI), casa-lar, Centro dia e/ou Instituições que prestam atendimentos ao idoso, com ou sem fins lucrativos de atenção e assistência ao idoso, terão 90 dias após a publicação desta Resolução para se regularizarem junto ao CMI - Portão.

Parágrafo Único. Após o término do prazo de 90 dias, as entidade de longa permanência (ILPI), casa-lar, Centro dia e/ou Instituições que prestam atendimentos ao idoso, com ou sem fins lucrativos de atenção e assistência ao idoso que não iniciaram o processo de regularização no CMI - Portão serão notificadas pelo Conselho.

Art. 4º As entidades de atendimento que descumprirem as determinações da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas (aos conveniados);
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e

a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos (aos conveniados).

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados na Lei 10.741, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

Art. 5º O CMI – Portão e a Prefeitura Municipal de Portão - emitirá um Atestado de Pleno e Regular Funcionamento às entidades inscritas regularmente no Conselho.

Parágrafo Único. Ao indeferimento da inscrição, cabe recurso oral ou por escrito à Plenária do Conselho Municipal do Idoso na próxima reunião após a publicação da resolução denegatória.

Art. 6º Para manutenção da inscrição e renovação do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, será necessário, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, o envio do Plano de Ação atualizado e o relatório do ano anterior, bem como atualização dos demais documentos vencidos.

Parágrafo Único. O atestado de Pleno e Regular Funcionamento terá vigência de (1) um ano, sendo reservado ao CMI - Portão a prorrogativa de realizar visitas de fiscalização de rotina ou em caso de denúncias, podendo suspender o atestado a qualquer tempo.

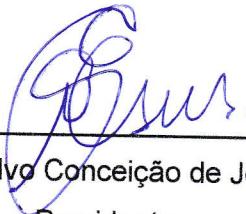
Art. 7º Todas as entidades sem fins lucrativos que receberão ou pleitearão recursos públicos na área de atendimento e assistência ao idoso, a partir da publicação desta resolução, deverão além de estar credenciadas no CMI - Portão , ter representação da entidade com frequência, nas plenárias ordinárias do Conselho Municipal do Idoso (agenda disponível para consulta, bem como, outras comunicações com o CMI poderão ser informadas no credenciamento).

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, bem como para as instituições

sem fins não credenciadas ao CMI – Portão..

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão, 06 de agosto de 2021.



Nadinalvo Conceição de Jesus
Presidente

Conselho Municipal do Idoso / CMI – Portão.



Rodrigo Vandame
Vice - Presidente
Conselho Municipal do Idoso - CMI – Portão.



RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de 30 de junho de 2021.

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO DE PORTÃO/RS – CMI – PORTÃO.**

Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI – Portão,
eu, _____ como
representante legal da Instituição/Entidade - _____,
Registrada no CNPJ _____, situada no Endereço:
Rua/Avenida _____, Nº _____, Bairro _____,
inscrito (a) no CPF nº _____, e RG nº _____,
venho solicitar atenção à inscrição desta Instituição/Entidade, junto ao Conselho
Municipal do Idoso – CMI – Portão, com base na Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto
do Idoso, Lei Municipal nº 2.573, de 23 de agosto de 2016 e RESOLUÇÃO Nº
01/2021 do CMI.

Portão, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



RESOLUÇÃO Nº 01/2021 de 30 de junho de 2021.

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	
Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Site:	
Telefone:	
Proprietário:	
Gerente / Diretor:	
CNPJ:	
Contrato Social registrado em:	

BREVE HISTÓRICO

EQUIPE TÉCNICA / FORMAÇÃO

ESTRUTURA

Capacidade de Atendimento			
Metragem do Prédio			
ESPAÇO	POSSUI		QUANTIDADE
Recepção	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Salas dos Técnicos	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Sala de atendimentos	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Setor administrativo	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Sala de lazer e entretenimento	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Banheiro	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Cozinha	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Refeitório	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Enfermaria	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Quarto feminino	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Quarto masculino	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Lavanderia	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Área de lazer externa	(<input type="checkbox"/>) SIM	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
Outros (descrever)			
Acessibilidade	(<input type="checkbox"/>) Não há (<input type="checkbox"/>) Parcial (<input type="checkbox"/>) Plenamente		

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portão, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável